



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021)

PORTARIA Nº 406, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

~~Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de investimento em infraestrutura de produção ou de processamento de gás natural, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura—REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outra providência.~~

~~**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 5º, inciso II, alínea “b”, e no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:~~

~~Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto de investimento em infraestrutura de produção ou de processamento de gás natural, interessada em ser inserida no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura—REIDI, deverá solicitar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis—ANP o enquadramento do respectivo projeto no referido Regime.~~

~~§ 1º Fica definido como projeto, para efeito desta Portaria, a obra ou o conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento.~~

~~§ 2º Considera-se projeto de produção de gás natural aquele realizado em campos de produção de gás natural não associado.~~

~~§ 3º São considerados titulares de projeto de produção ou de processamento de gás natural:~~

~~I— a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado; ou~~

~~II— quando se tratar de projeto executado em consórcio, alternativamente:~~

~~a) as pessoas jurídicas participantes do consórcio, caso em que todas elas deverão apresentar a documentação requerida; ou~~

~~b) a pessoa jurídica líder do consórcio, caso em que somente ela deverá apresentar a documentação requerida.~~

~~§ 4º Na solicitação de que trata o **caput** deste artigo deverão constar:~~

~~I— o nome empresarial da pessoa jurídica titular do projeto de produção ou de processamento de gás natural a ser analisado, bem como o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica—CNPJ;~~

~~II— a descrição do projeto, abrangendo:~~

~~a) nome do empreendimento;~~

~~b) número da Autorização de Construção, emitida pela ANP, relativa ao projeto de produção ou de processamento de gás natural;~~

~~c) nome do campo e número da Resolução de Diretoria da ANP que aprovou o Plano de Desenvolvimento, caso a solicitação seja referente a campo de produção de gás natural;~~

~~d) localização do empreendimento: Municípios e Unidades da Federação; e~~

~~e) dimensões e características gerais do empreendimento;~~

~~III - nos casos de projetos executados em consórcio, a indicação da opção a que se refere o art. 1º, § 3º, inciso II, desta Portaria.~~

~~§ 5º A pessoa jurídica titular do projeto poderá apresentar à ANP, juntamente com a solicitação de enquadramento de seu projeto, os documentos de que trata o art. 7º, incisos I, II e III, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007. **(Revogado pela Portaria MME nº 127, de 23 de fevereiro de 2011)**~~

~~Art. 2º Caberá à ANP analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei nº 11.488, de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 2007, assim como a conformidade dos documentos apresentados.~~

~~§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a requerente deve ser intimada a regularizar as pendências no prazo de vinte dias, contados a partir da respectiva ciência.~~

~~§ 2º Encerrada a análise a que se refere o **caput**, no caso de ser atestada a adequação da solicitação, a ANP emitirá Ofício ao Ministério de Minas e Energia - MME listando os documentos apresentados, informando os dados indicados no art. 1º, § 4º, desta Portaria e sugerindo a sua aprovação.~~

~~Art. 3º O projeto será considerado aprovado para requerer habilitação ao REIDI mediante a publicação, no Diário Oficial da União, de Portaria específica do MME, na qual deverá constar:~~

~~I - o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao REIDI; e~~

~~II - a descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, conforme definido no **caput** do art. 5º do Decreto nº 6.144, de 2007.~~

~~III - se foram apresentados os documentos previstos no art. 1º, § 5º, desta Portaria. **(Revogado pela Portaria MME nº 127, de 23 de fevereiro de 2011)**~~

~~Parágrafo único. Por se tratar de projetos sem contratos regulados pelo Poder Público, a sua aprovação depende, tão somente, da solicitação do interessado e da adequação da documentação exigida na forma desta Portaria.~~

~~Art. 4º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis na ANP para consulta a quem por direito, bem como para a fiscalização do MME e dos Órgãos de Controle.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDISON LOBÃO